

Artº 2º - Para a instalação de qualquer bomba nas ruas ou praças da cidade, é preciso o empurro conseguir previa autorização da Prefeitura Municipal.

Artº 3º - Os infractores da presente Lei serão punidos com a multa de 30\$000 e na reincidência em 50\$000, ficando ainda obrigados a removerem a bomba para lugar onde a Prefeitura achar mais conveniente.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faca publicar e registrar
Secretario da Prefeitura Municipal de Cidade
em 24 de Outubro de 1927.

Laureano da Silveira Baldy Prefeito Municipal
Jose Bruno de Camargo Secretario interino.
Publicado e registado na mesma data supra
de accordo com o original que vem e fielmente
aqui transcrevi.

Jose Bruno de Camargo Secretario interino

Lei nº 188 de 24 de Outubro de 1927.

Que regularisa o imposto
de açougues

Laureano da Silveira Baldy. Prefeito Municipal de Cidade Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão extraordinaria de 24 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O imposto de industria e profissão com referencia a empresario ou negociante com açougue, será arrecadado de conformidade com a seguinte tabella:

§ 1º - Açougue de bovino, suino, caprino e ovino,

annual	180\$000
§ 2º Idem de suíno, caprino e ovino	120\$000
§ 3º " " bovino	60\$000

Artº 2º O empresário ou negociante que exercer este ramo de negocio nesta cidade e dentro do raio de 3 Kilometros do perimetro urbano alem do pagamento do imposto pela tabella do artº anterior, fica sujeito as exigencias das disposições das Lettras A a L. do artº 1º da Lei nº 99 de 5 de Setembro de 1914.

§ Unico- O empresário ou negociante que igualmente exercer esse ramo de commercio em qualquer ponto do municipio, foia da cidade e do raio acima referido, além da obrigação do pagamento do imposto pela tabella, fica sujeito somente as disposições da lettra L. do artº 1º da citada Lei nº 99.

Artº 3º- Este imposto por ser especial, o seu contribuinte não gosará do desconto de 50% previsto pelo artº 3º da Lei nº 163 de 21 de Dezembro de 1920.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faca publicar e registrar
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade
em 24 de Outubro de 1927.

Leaneau da Alencar Baldy- Prefeito Municipal
Jose Bruno de Camargo Secretario interino
Publicada e registrada na mesma data supra de accordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bruno de Camargo Secretario interino